

LEI MUNICIPAL N.º 2.258, DE 2 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 1.842, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), para afastar a incidência da contribuição na hipótese de ausência do serviço de iluminação pública.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 60, da Lei Orgânica do Município, sancionou e eu, Welbemar Alves Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.842, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), e dá outras providências, passa vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A contribuição de que trata esta Lei não poderá ser exigida do contribuinte cujo imóvel não é servido de iluminação pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de maio de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara